PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
RUA BARAO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG
CGC No. 16.784.720/0001-25

LEI No. 2559 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO SÃO FRANCISCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL E FORMIGA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica o Executivo Municipal, autorizado a participar e firmar consórcio com outros Municípios para as seguintes finalidades :

a) - SOLUCIONAR EM CONJUNTO, DE ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM OU REGIONAL PERANTE A QUALQUER ENTIDADE GOVERNAMENTAL REFERENTE AO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL.

b) -PLANEJAR, ADOTAR E EXECUTAR PROGRAMAS OU PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO DA REGIÃO QUE COMPOE OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS;

c) - ATRAVES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE E COMO COORDENADOR DO SISTEMA, NO AMBITO DE SEU TERRITORIO,FIRMAR CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE OU CONVENIOS,COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR MELHOR ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR INTEGRAL DE ACESSO AMPLO A POPULAÇAO EM GERAL, SERVIÇOS DE APOIO, VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA, GARANTINDO A PARTICIPAÇAO DA COMUNIDADE NO SISTEMA LOCAL DE SAUDE.

PARAGRAFO PRIMEIRO : Para o desempenho das atividades consorciais, e sendfo necessário, o Município poderá integrar a pessoa jurídica do consórcio

PARAGRAFO SEGUNDO: Os regulamentos e Regimento Interno do Consórcio deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2o.- Fica concedido isenção de tributos que incidam ou venha iniciar dobre bens, atos ou serviços do Consórcio ou dele decorrentes.

Art. 3o.- Fica o Executivo Municipal, autorizado a contribuir mensalmente à conta do CONSORCIO INTERMUNICIPIO DE SAUDE DO ALTO SÃO FRANCISCO, o valor referente à 2% (Dois por cento) do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO (FPM).

PARAGRAFO PRIMEIRO : As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações Orçamentárias vigentes neste exercício.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nos orçamentos futuros, deverão ser consignados dotações próprias para a finalidade desta Lei e manutenção do consórcio.

Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação e REVOGA A LEI 2.512 DE 02-10-1995 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
- Prefeito Municipal-

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
-Secretário de Gabinete-

RPBL./